PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 140/GAB/PROC

Lapa, 07 de Maio de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 051/2018, que altera a Lei nº 2982, de 11 de Junho de 2014, que Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município da Lapa/PR.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

AGIR COMO PRAXE
10/05/18
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: E4H8
Protocolo 330/2018 10/05/2018
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Ofício
MARILDA BONICZKOWSKI 11:21:38

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 07 DE MAIO DE 2018

Súmula: Altera a Lei nº 2982, de 11.06.14, alterada pela Lei nº 2987, de 25.06.14, que Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município da Lapa/PR.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A alínea a), do §1º, do artigo 18, da Lei nº 2982, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 -
§1º -
a) Secretários Municipais das áreas de Desenvolvimento Econômico, Fazenda, Urbanismo, Agropecuaria e Meio Ambiente, Administração e Procurador Geral do Municipio;
....."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Maio de 2018.

Paulo César Fiates Funati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração dos nobres Edis o presente projeto de Lei que altera a Lei nº 2982, de 11 de Junho de 2014, que Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município da Lapa/PR.

Trata-se de alteração tendente ao fim de se adaptar a referida Lei à estrutura administrativa do Município, pois constatou-se a necessidade da participação da Secretaria Municipal de Administração com a finalidade de opinar em questões que envolvem àquela Secretaria.

Certo de contar com a compreensão dos nobres Edis, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Maio de 2018.

Paulo César Fiates Puriati
Prefeito Municipal

LEI Nº 2982, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Súmula: Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município da Lapa/PR, mantendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei 2460/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Lei tem como finalidade incentivar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos e renda, através da instalação, ampliação, melhoramento ou reativação de atividades empresariais no Município da Lapa.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de sua finalidade, serão observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO II
DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 2º - As empresas ou pessoas físicas que se instalarem, aquelas já em atividade e ainda, aquelas que reativarem suas atividades empresariais, devidamente comprovadas, gozarão de incentivos e benefícios nos termos desta Lei.

VI - Fornecer à Prefeitura Municipal toda a documentação necessária à apuração do exigido nesta Lei;

VII - Permitir a entrada em suas dependências, de servidores municipais ou pessoas credenciadas pela Prefeitura Municipal;

VIII - Fornecer à Prefeitura Municipal anualmente a cópia da RAIS do exercício anterior;

IX – Firmar Termo de Compromisso em que conste de forma clara as metas de desempenho que justificam a concessão dos benefícios.

SEÇÃO V
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 18 – Fica mantido, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico **(COMIDE),** criado por intermedio da Lei Municipal nº 2460/2010, com a atribuição de planejar, coordenar e definir as políticas de fomentos, aprovar os pleitos por incentivos e gerir os recursos a serem alocados para este fim, na forma desta Lei.

§ 1° - O Conselho será constituído pelos seguintes membros efetivos:

a) Secretários Municipais das áreas de Desenvolvimento Econômico, Fazenda, Urbanismo, Agropecuaria e Meio Ambiente e Procurador Geral do Municipio;

b) Presidente da Associação Comercial e Industrial da Lapa;